

# **EMENDA AO ANEXO VII**

**(OUTRO TIPO)**

## **Emenda Aditiva nº 4159 de 06/12/2018 às 14:20:54**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a exclusão das despesas custeadas com a Contribuição Previdenciária Suplementar do cálculo do gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do PL nº 999/2018.

### **Texto**

Ficam excluídas do "DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO" as despesas do Programa de Trabalho 16011236103812.381 custeadas pela Fonte de Recursos 163 - "ORDIN NAO VINC - CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA SUPLEMENTAR - EDUCACAO" no valor de R\$ 1.332.869.234,00.

### **Justificativa**

A Constituição Federal de 1988 determina, aos estados e municípios, a aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (incluídas as transferências) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) deixa explícito que apenas as ações estritamente ligadas ao financiamento do ensino podem fazer parte do cálculo. A Prefeitura do Rio de Janeiro, por diversos anos, incorpora ao cálculo os gastos com a capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro. Ora, o objetivo finalístico de tal ação não é o ensino e, portanto, tal despesa deve ser retirada do cálculo do percentual aplicado em MDE. Esta emenda visa corrigir essa distorção demonstrando que ao expurgar essa despesa a Prefeitura não aplica os 25% mínimos em MDE como preceitua a Constituição.